

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO, ESTADO DO TOCANTINS

ANO III

PEQUIZEIRO, QUARTA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 460

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO[AD4]

2

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO-TO

Rua Salgado Filho, S/n° - Centro

Pequizeiro-TO / CEP: 77730000

Jocélio Nobre da Silva

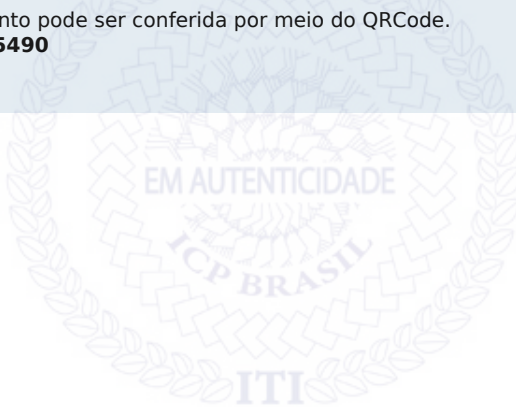
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **4602025490**



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N. 72/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a centralidade da Secretaria Municipal de Administração como órgão exclusivo de destinação das requisições de compra e determina outras providências que especifica" O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17, inciso I da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a imperiosa obrigatoriedade de transparência e publicidade das aquisições públicas de bens, insumos, materiais e serviços destinados à Administração Pública Direta ou Indireta do Município, sobretudo a centralização unitária das requisições e a unificação funcional das ordens de compras; CONSIDERANDO a existência de unidades informais de aquisições de bens, insumos, recursos, bens e materiais, capilarizadas em determinadas secretarias que compõem a organização estrutural da Administração Pública; CONSIDERANDO a necessidade de unificação do controle operacional e integração unitária do sistema de compras e aquisições de insumos, recursos, bens e materiais necessários aos serviços prestados pelo Poder Público do Município de Pequizeiro. DECRETA: Art. 1°. Ficam extintas quaisquer unidades funcionais de compras ou aquisições nas secretarias que estruturam a Administração Pública, inclusive eventuais divisões descentralizadas de emissão de ordens destinadas ao fornecimento de insumos, recursos, bens e materiais nesses órgãos públicos. Art. 2°. Fica estabelecida a centralidade da Secretaria Municipal de Administração como órgão exclusivo de emissão de ordens de aquisição de bens, insumos, recursos, materiais e serviços destinados à Administração Direta ou Indireta do Município, competindo-lhe: I - o gerenciamento indivisível das aquisições, o controle unitário das ordens de compras e a destinatariade exclusiva das requisições funcionais de bens, insumos, recursos, materiais e serviços destinados às secretarias que estruturam a Administração Pública do Município; II- a concordância ou a discordância quanto às aquisições requeridas, aos quantitativos estabelecidos, aos preços instituídos e às condições determinadas de pagamento e demais excipientes que entender pertinentes; Parágrafo Único - A centralidade operacional das aquisições estabelecidas neste artigo, além de incluir a indivisibilidade das ordens de compra e a unificação funcional das aquisições, envolve também a recusa da Administração Pública no pagamento de bens, insumos, recursos, materiais e serviços fornecidos em desacordo ao disposto neste decreto. Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. as aos GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, 17 dias de setembro de 2025, 204° da Independência, 137° da República e 37° do Estado e 36° de Pequizeiro TO

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Prefeito Municipal